

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3333/2017

DISPENSA POR LIMITE Nº 6/2017

Objeto: Aquisição de pulseiras de identificação, destinadas às festividades do Carnaval.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Faz-se necessária a aquisição deste tipo de material para a identificação na portaria do Carnaval da Seringueira 2017, de todas as pessoas que visitar o evento. Com o intuito de promover maior segurança as pessoas e para cumprir a recomendação administrativa do Ministério Público nº 1/2017, na qual determina que os menores de idade deverão ter pulseiras de identificação de cores distintas. Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubatã-PR, 06 de fevereiro de 2017

Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico OAB/PR 34.690